



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

OL No

LEI Nº 26/53

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, - FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. . . .

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Lutécia, um Crédito Especial de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento do Aluguel do Prédio onde funciona o Posto de Assistência Médica Sanitária local, referente aos 12 meses do ano em curso.

ARTIGO 2º - Para a cobertura das despesas oriundas da execução da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a lançar mãos do excesso de arrecadação da Cota da União, já verificado no corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria as fls. 174/175 do competente livro.

Julietta Alves
P/ Secretário.